

I. Dúvidas apresentadas pelas Creches

Gerais

1. No caso de incumprimento de algumas normas de quem é a responsabilidade? De quem é a responsabilidade se houver contágio?

A responsabilidade é sempre partilhada pelos pais/responsáveis parentais e pela Instituição. Ambos têm que garantir o cumprimento das normas e das orientações da DGS, sendo fundamental ficar definido o que cabe a cada uma das partes.

2. Podem ser feitas admissões de crianças que já estavam inscritas e que iniciavam agora a frequência da Creche?

Se a criança está inscrita e já estava agendado o início da sua frequência, sim poderá ser admitida.

3. Existe algum número mínimo de crianças para abertura da Creche no período de 18 de maio a 31 de maio, uma vez que, por exemplo, a instituição tem apenas 3 crianças que querem frequentar nesse período?

Não está definido um número mínimo de frequência de crianças para a reabertura da Creche. As instituições devem avaliar as vantagens, desvantagens e consequências da não reabertura, recordando que as crianças são utentes da Creche e que vigora um contrato de prestação de serviços assinado entre a Instituição e os pais/responsáveis parentais.

4. Como é efetuado o registo de entradas e saídas das crianças?

Pelos colaboradores da Creche sem intervenção dos pais/responsáveis parentais.

5. Como fazer para pegar numa criança ao colo?

A Creche é um lugar de afetos, de desenvolvimento, de crescimento e de práticas pedagógicas, onde a criança está no centro da ação. Sendo um espaço de partilha e interação, entre as crianças e os adultos da sala, o colo é imprescindível à relação de confiança e segurança que se espera ser privilegiada na Creche.

Apoio Financeiro

6. Vai existir apoio financeiro para minimizar os gastos que serão consideravelmente superiores (materiais, produtos de proteção, contratação de mais trabalhadores)?

Foi assinado com o Governo, através do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), um Protocolo que confere à CNIS a "*capacitação das respostas sociais para as necessidades decorrentes da estratégia de levantamento de medida de confinamento, em articulação com as suas associadas e de acordo com as recomendações das entidades competentes na matéria*". Neste âmbito, a CNIS é apresentada enquanto entidade administrativa responsável pela execução do Protocolo, a quem caberá, nomeadamente, a

disponibilização às IPSS, de acordo com o orçamento previsto, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e álcool gel.

Recursos Humanos e Formação

7. Quem é responsável pela formação aos colaboradores, há pessoas/empresas definidas para o efeito?

A CNIS, no âmbito do Protocolo assinado com o MTSSS, irá promover formação para as suas associadas. Numa primeira fase, a iniciar na próxima semana, será realizada uma sessão de esclarecimento/sensibilização com base nas orientações da DGS, ministrada à distância por profissionais de saúde. Numa segunda fase, após a sua publicação em Boletim de Trabalho e Emprego, a CNIS irá realizar uma UFCD de 25 horas, igualmente à distância, relativa à Proteção dos Trabalhadores, por referência às orientações emitidas pela OIT, ACT e DGS neste âmbito. Em breve será divulgada mais informação sobre esta matéria.

8. Os trabalhadores da Creche, são considerados trabalhadores essenciais? Podem ficar em casa a acompanhar os filhos em idades escolar e usufruir do apoio financeiro do estado por encerramento das escolas?

Aos trabalhadores das Instituições é aplicado, em igualdade de circunstâncias com os outros trabalhadores, o previsto no art.º 22º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, *“consideram-se justificadas, sem perda de direitos salvo quanto à retribuição, as faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrentes de suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, quando determinado: a) Por autoridade de saúde, no âmbito do exercício das competências previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, na sua redação atual; b) Pelo Governo”*. Deste modo, os trabalhadores das IPSS com filhos ou outros dependentes a cargo menores de 12 anos poderão beneficiar do apoio excecional à família até 31 de maio ou até ao final das atividades letivas, previsto no art.º 23 do mesmo Decreto-Lei.

9. A Instituição que não consiga assegurar equipas de retaguarda para eventuais faltas de colaboradoras que estão ao serviço, pode nesta fase fazer a abertura da Creche?

A reabertura da Creche pressupõe a existência de pessoal que assegure o seu funcionamento, sendo o mesmo ajustado ao número de crianças que irão frequentar a resposta social.

10. Os trabalhadores que forem chamados, caso necessário, para substituição de trabalhadores em falta, têm de efetuar posteriormente teste de despiste ao COVID-19? Se sim, como agilizar de forma à substituição do mesmo ser o mais rápido possível?

Sendo nesta fase de reabertura o MTSSS a entidade que assume a responsabilidade dos testes, terá, salvo indicação em contrário, a mesma responsabilidade. É fundamental manter uma articulação estreita com os serviços respetivos dos Centros Distritais de Segurança Social.

11. Como organizar o alargamento da Creche para outros espaços vazios, sendo os colaboradores à medida do que foi necessário até agora e que não sobram? Contratar, neste momento?

Face ao contexto atual a contratação pode não ser exequível neste momento. A Instituição deverá prever o planeamento das suas necessidades em recursos humanos em função da procura gradual dos serviços de Creche.

12. Os trabalhadores deverão ter uma muda de roupa para utilização exclusiva na instituição ou apenas os sapatos? Os colaboradores devem usar a sua bata e no final da semana vai para casa para higienizar?

Recomenda-se que os trabalhadores tenham um par de calçado para uso exclusivo na Creche. A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#), da DGS não refere a muda de roupa para utilização exclusiva dos trabalhadores na Creche, ficando essa decisão ao critério da Instituição. A bata deve ser substituída sempre que necessário, e, preferencialmente, lavada a uma temperatura de 60º.

Organização dos espaços e das atividades

13. Numa situação em que a ocupação da sala seja total e não conseguimos manter o distanciamento obrigatório, nem existam espaços alternativos para dividir os grupos como priorizamos as entradas?

Deverá a Instituição estabelecer critérios de prioridade e aplicá-los às crianças inscritas, explicando sempre aos pais/responsáveis parentais a situação e o seu fundamento. De qualquer modo todas as crianças inscritas são utentes da instituição com o mesmo direito de acesso e frequência (vigora um contrato de prestação de serviços).

14. Como se consegue assegurar o distanciamento solicitado entre crianças bem como impossibilitar a troca de brinquedos entre elas?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#), da DGS não faz referência à exigência de distanciamento social entre as crianças e à impossibilidade de partilha de brinquedos. Sobre os objetos refere *“Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações”*.

15. Se houver possibilidade de dividir o número de crianças de uma sala por duas salas, podemos considerar válida a nossa "tentativa de distanciamento social"? A questão da expansão da Creche para outros espaços apenas é viável até dia 01 de junho, como se irá proceder após essa data?

Cada caso é um caso e cada Instituição, assumindo a sua autonomia de organização, deverá ajustar o seu funcionamento procurando assegurar o cumprimento das orientações da DGS.

16. Nas situações em que as instalações têm somente os espaços necessários ao funcionamento, como podemos assegurar a divisão dos grupos? Por exemplo, num berçário que não tem espaço suficiente para distanciar os berços 1,5m – como proceder?

Cada caso é um caso e cada Instituição, assumindo a sua autonomia de organização, deverá ajustar o seu funcionamento procurando assegurar o cumprimento das orientações da DGS, nomeadamente o previsto na [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) “*Os catres (colchões) devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas*”.

17. As crianças podem ser recebidas por outros funcionários da Creche não afetos às respetivas salas? Ou esses colaboradores podem dar apoio às outras salas noutros momentos da rotina da Creche?

Aguardamos resposta do MTSSS sobre a possibilidade de funcionamento das salas de acolhimento e prolongamento de horário.

18. Em relação à organização em geral, a delimitação dos circuitos e dos espaços devem ser sinalizados mediante setas no chão ou parede ou somente o circuito de entrada e saída da sala de isolamento?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) refere: “*devem ser organizados horários e circuitos de forma a evitar o cruzamento entre pessoas*”; “*Definir circuitos de entrada e saída da sala de atividades para cada grupo, evitando o cruzamento de pessoas*”, pelo que a Instituição deverá avaliar o modo mais adequado para promover o seu cumprimento.

19. No que diz respeito às refeições, será recomendável almoçar nas salas de atividades? ou usar preferencialmente o refeitório? Sabendo que a hora de refeição não pode funcionar de formar faseada, pois as crianças nesta faixa etárias são maioritariamente dependentes de um adulto.

De acordo com a [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) “*a deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento de crianças, ou em alternativa deve considerar-se fazer as refeições na sala de atividades*”, pelo que a Instituição deverá avaliar o modo mais adequado de o realizar.

20. O calçado sujo que trazem de casa será deixado numa estante, mas ao final do dia não se poderá colocar no mesmo local o limpo, devemos ter estante para sujos e limpos certo?

A Instituição deverá criar um espaço para “sujos” e um espaço para “limpos” assegurando a necessária higienização.

Atividade no Exterior

21. Como evitar que as crianças se toquem num espaço exterior, onde todos andam a correr? O recreio é recomendável? Com que medidas?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) não refere a necessidade de evitar o toque entre as crianças. Recomenda-se a higienização frequente das mãos e dos objetos.

Quanto à utilização do parque exterior e equipamentos de recreio, aguarda-se orientação do MTSSS, contudo, a já referida orientação da DGS nada menciona sobre este tema. Salvo orientação em contrário das autoridades públicas, a sua utilização deve ser acautelada com a adequada e frequente higienização dos equipamentos.

22. Havendo um parque exterior grande, é possível a utilização do mesmo por vários grupos ao mesmo tempo?

Dando cumprimento ao previsto na resposta à questão anterior, tal poderá ser realizado caso existam condições que permitam garantir o necessário distanciamento entre os diferentes grupos.

Horários de funcionamento

23. A redução do horário de funcionamento da Creche é possível (sem prolongamento)?

Aguardamos resposta do MTSSS sobre a possibilidade de funcionamento das salas de acolhimento e prolongamento de horário. No entanto, o mesmo poderá ser revisto sendo ajustado às necessidades dos pais/responsáveis parentais e devidamente explicitado em todos os instrumentos previstos para o efeito.

24. Devemos questionar os pais sobre o horário que pretendem fazer? Eventualmente definir horários de entrega por turnos e saída por turnos para cada sala?

Regra geral a Creche recolheu, aquando da admissão da criança, o horário habitual de frequência/permanência na Creche, pelo que a Instituição poderá questionar os pais/responsáveis parentais se este horário sofreu alterações pelo contexto atual. No entanto, será de realçar que é recomendada a definição de horários de entrega das crianças desfasados, de forma a evitar o cruzamento entre pessoal.

Pertences

25. Se não podem trazer mochilas ou sacos de casa para a escola, como levam as duas mudas e como as guardam na escola?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) refere apenas “pedir aos encarregados de educação que não deixem as crianças levar

brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a Creche”, não fazendo referência às mochilas ou sacos.

26. Quem assegura a muda de roupa/bibe/bata e calçado das crianças? Os pais/responsáveis parentais à entrada da Creche ou o trabalhador que recebe cada uma das crianças?

Uma vez que “as crianças devem ser entregues/recebidas individualmente pelo seu encarregado de educação, ou pessoa por ele designada, à porta do estabelecimento, evitando, sempre que possível, a circulação dos mesmos dentro da Creche” a troca de calçado ou roupa, assim como o vestir da(o) bata/bibe deve ser assegurado pelo pessoal da Creche.

Pais/Responsáveis parentais

27. Famílias que tenham crianças (até aos 3 anos e outro até aos 12) em casa, podem vir colocar os mais novos na Creche, tendo em conta que continuam a receber apoio financeiro para o mais velho? E se não levarem se têm que pagar na mesma a mensalidade? Qual a percentagem mínima a cobrar nestas situações ou a Creche pode não cobrar nada, nestas situações? E as nas situações de *lay off* e teletrabalho?

Todas as crianças utentes da Creche podem voltar a frequentar a resposta social após a sua reabertura. Está na autonomia da direção da Instituição deliberar sobre a cobrança/redução das participações familiares.

28. Relativamente a mães que estão em casa com licença de maternidade por um filho mais novo, mas que tem outro em idade de Creche e pretendem levá-lo para a Creche mal reabra, devemos receber estas crianças devido ao cansaço dos pais?

Todas as crianças utentes da Creche podem voltar a frequentar a resposta após a sua reabertura.

29. Podem ser solicitadas declarações de horário laboral aos pais/responsáveis parentais?

Regra geral a Creche recolheu, aquando da admissão da criança, o horário habitual de frequência/permanência na Creche, pelo que a Instituição poderá questionar os pais/responsáveis parentais se este horário sofreu alterações pelo contexto atual.

30. Caso algum encarregado de educação insista na utilização da máscara pelo seu filho, podemos recusar a entrada na instituição?

O uso de máscaras só é recomendado a crianças a partir dos 6 anos de idade. O Guião da Secretaria de Estado da Ação Social refere *“deve garantir-se que em nenhuma situação são colocadas máscaras às crianças”*.

31. Como sensibilizamos os pais para o horário estritamente necessário?

A frequência da Creche apenas durante o horário estritamente necessário é já um princípio de acordo com a Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, *“o horário de funcionamento da Creche deve ser o adequado às necessidades dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais,*

não devendo a criança permanecer na Creche por um período superior ao estritamente necessário”.

Outros Recursos (EPI’s, desinfetantes...) e Procedimentos

32. Equipamentos de proteção individual e desinfetantes a usar, tanto para colaboradores, haverá alguma comparticipação para a aquisição?

A CNIS, na sequência do Protocolo assinado com o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), irá disponibilizar equipamentos de proteção individual às suas associadas com a resposta social Creche e Creche Familiar, divulgando em breve mais informação sobre esta matéria.

33. Na Creche poder-se-á usar a lixívia como desinfetante, sendo um dos desinfetantes aconselhados pela DGS eficazes na eliminação do vírus, ou é contraindicado?

Para a higienização das instalações e equipamentos as Instituições deverão cumprir com previsto na [Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS](#).

34. Qual a máscara mais recomendada para as educadoras usarem? (máscara descartável; máscara social; máscara cirúrgica reutilizável, máscara com 3, 4 ou 6 camadas de tecido);

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) refere que *“Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada”.*

35. Aconselham-se outros equipamentos? Batas descartáveis e/ou viseiras?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) refere que *“Todos os funcionários devem usar máscara cirúrgica de forma adequada”,* devendo a Instituição avaliar a pertinência de, adicionalmente, utilizar outros equipamentos nomeadamente batas descartáveis.

36. Não sendo permitida a entrada de carrinhos ou cadeiras de bebé e não entrando os pais/responsáveis parentais nos espaços da Creche, as crianças até à aquisição da marcha terão que ser transportadas ao colo até às respetivas salas de atividades, comprometendo o distanciamento social aconselhado, com a agravante de que a criança vem do exterior e até chegar à zona onde vai ser despida poderá contaminar o colaborador que a vai transportar ao colo. Como procedemos?

A [Orientação n.º 25/2020 - Medidas de Prevenção e Controlo em Creches, Creches familiares e Amas](#) refere que *“As cadeirinhas de transporte ou “ovo” utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer nas Creches, Creches familiares ou amas”.*

Plano de Contingência/Sintomas/Casos Suspeitos

37. Em caso de a febre (ou outros sintomas) passarem, para que a criança regresse à Creche, é obrigatório/necessário ser apresentada declaração ou atestado médico?

A instituição deverá dar cumprimento ao previsto, sobre esta matéria, no regulamento interno da resposta social Creche.

Atividades Extracurriculares

38. As atividades extracurriculares podem ser mantidas por um profissional que não seja afeto à Instituição?

De acordo com o Guião Orientador da Secretaria de Estado da Ação Social “*O projeto pedagógico da Creche e da Creche familiar, previstos nos artigos 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto e artigo 9.º da Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto devem sofrer as devidas adaptações, sendo eliminadas todas as atividades extra ou com participantes externos (com exceção de atividades terapêuticas e/ou de intervenção precoce na infância).*”

II. Dúvidas apresentadas pela CNIS ao MTSSS

1. Obrigatoriedade da reabertura a 18 de maio

A CNIS tem informação que os Centros Distritais da Segurança Social estarão a contactar as instituições no sentido de confirmarem quando irão abrir a Creche. Podem as instituições não abrir a 18 de maio e decidir quando o pretendem fazer?

2. Testes aos trabalhadores

Caso não tenham sido realizados, como comprova a generalidade dos contactos recebidos, ou não existam resultados antes de 18 de maio, as Creches reabrirão mesmo assim? No caso da Creche Familiar, os testes estendem-se aos elementos do agregado familiar?

3. Sala de Acolhimento/Horários de Prolongamento

As salas de acolhimento que, desde a abertura até às 09h e, na generalidade das situações, a partir das 17h, acolhem as crianças das diferentes salas deixam de poder funcionar?

Como são assegurados os horários de funcionamento da Creche/trabalhadores se não pode existir a junção dos grupos/crianças nos horários de prolongamento? O pessoal afeto a esta resposta social será insuficiente para garantir o horário de funcionamento da Creche na exigência de separação de grupos durante todo o período de permanência na Creche.

Uma vez que todos os trabalhadores da Creche serão testados e afetos exclusivamente a esta resposta social mantém-se esta impossibilidade de junção dos grupos?

4. Controlo da temperatura corporal

Deverá ser efetuado o controlo diário da temperatura corporal, sem registo, dos trabalhadores e das crianças da Creche?

5. Colo

Consideramos ser fundamental que o Guião possa esclarecer que a Creche é um lugar de afetos e que o colo deverá continuar a estar presente no dia-a-dia das crianças.

6. Amamentação

Que procedimentos devem ser assegurados para ser possível permitir às Mães a natural amamentação das crianças?

7. Alimentação específica e produtos de higiene

Há crianças cujos produtos alimentares e de higiene, pela sua idade ou por necessidades especiais, são fornecidos pelas famílias – papas, leites, iogurtes, fraldas, toalhas, pomadas... Esta possibilidade mantém-se? Que procedimentos devem ser adotados?

8. Materiais pedagógicos

As atividades desenvolvidas com as crianças envolvem a utilização de materiais, nomeadamente tintas, digitinta, plasticina. Será possível manter esta prática pedagógica?

9. Caso suspeito

Considera-se ser de clarificar, nomeadamente num procedimento definido pela DGS, quais os sintomas que deverão ser atendidos para que uma criança possa ser considerada como caso suspeito, quais os procedimentos, após isolamento, que devem ser seguidos, nomeadamente responsabilidades e entidades a contactar, incluindo como deverá ser efetuada comunicação aos restantes pais/responsáveis parentais.

10. Sesta

Sendo a sesta realizada em catres/berços/colchões individuais, considera-se ser de clarificar que após a mesma ocorrerá a devida higienização e não descontaminação.

11. Parque Infantil e equipamentos

Será de evidenciar no guião a possibilidade de utilização do parque infantil (interior ou exterior) da instituição, que inclui equipamentos como escorregão, baloiços, entre outros). De clarificar, igualmente, a utilização de equipamentos como triciclos.

12. Concentração de crianças

Entende-se ser pertinente definir, de forma objetiva, o n.º a partir do qual se considera que há uma concentração de crianças.

13. Idas à casa de banho

Coloca-se a questão da possibilidade de avaliar se o n.º de crianças, por cada deslocação à casa de banho, poderá ser superior a 2 crianças, tendo em conta as suas idades e o habitual desfralde a estas associado.